PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

CAPA

85117154882018

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, REQUERIMENTO Nº 003637/2018 - Externo

Data e Hora de Abertura

25/09/2018 15:36:32

Requerente

E. MARQUES BOREL EIRELI ME

Detalhamento

RECURSO CONTRA MANIFESTAÇÃO DE EMPRESA RELATIVA A ATA DE JULGAMENTO - LICITAÇÃO N° 044/2018 MODALIDADE TOMADA DE PREÇO.

02

RECURSO CONTRA MANIFESTAÇÃO DE EMPRESA RELATIVA A ATA DE JULGAMENTO - LICITAÇÃO Nº 044/2018 MODALIDADE TOMADA DE PREÇO

À Comissão Permanente de Licitação
da Prefeitura Municipal de Iúna-ES

Tomada de Preço nº 044/2018, Processo Licitatório 2000/2018.

Objeto: Construção de Unidade de Saúde no Bairro Nossa Senhora da Penha, neste Município, consoante proposta nº 107000.1030001/16-001 – Ministérios da Saúde.

Ref. Contrarrazões ao Recurso administrativo DA EMPRESA TREZE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

A empresa **E. MARQUES BOREL EIRELI - NE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.577.095/0001-80, com sede no Córrego do Lage, s/nº, Zona Rural, na cidade de Iúna/ES, por seu representante legal o Sr. EZEQUIEL MARQUES BOREL, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado no Córrego do Lage, s/nº, Zona Rural, Iúna-ES, portador do CPF nº 0105.252.937-37 e da Cédula de Identidade nº 1.335.314-SPTC/ES expedida em 13/12/1993, tempestivamente, vem, com fulcro no Art. 4°, XVIII da Lei N° 10.520/02 à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

CONTRARRAZÕES,

ao exposto no recurso administrativo protocolado às 21/09/2018 pela empresa TREZE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

<u>Considerações Iniciais:</u>

Ilustre Pregoeiro e comissão de Licitação do Município de Iúna-ES. O respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recai neste momento para sua

Ezequiel Marques Borel

responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demostraremos nosso Direito Liquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

A recorrente motivou na data 21/09/2018, a intensão de recurso com a alegação a seguir:

*Ausência das demonstrações contábeis – balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados de forma incompleta

II – DAS RAZÕES

No edital 044/2018, em seu item 5.3.3. pede a comprovação de boa situação da licitante, no qual é avaliado pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), sendo que essas informações se encontram no Livro Diário, ora apresentado diante a comissão na sessão deste certame. Considerando também, que a declaração da licitante foi apresentada devidamente assinada por seu representante legal e seu devido contador, tendo em anexo seu memorial de calculo assinado por seu contador. E ainda, tendo o Sr. Jonildo de Castro Muzi, Contador Municipal, sanado quaisquer duvidas à respeito de tal comprovação, o mesmo após analise, informou que as empresas apresentaram boa saúde financeira atendendo as exigências do edital, conforme consta em Ata de Abertura. Considerando ainda que, o representante credenciado Oziel Sangy Borel, encontrava-se presente na sessão, tendo o mesmo, poderes para preencher possível falta de assinatura.

Devemos considerar ainda, que tais duvidas foram levantadas na sessão, e as mesmas foram sanadas por pessoa competente, deixando assim, nenhum resquício de duvidas sobre o julgamento da mesma. Podendo ser facilmente comprovado com uma analise na Ata de Abertura conforme segue trecho da Ata de Abertura e Julgamento Licitação nº 044/2018, Modalidade Tomada de Preço.

> ***"A Qualificação Econômica Financeira das empresas participantes foi analisada pelo Sr. Jonildo de Castro Muzi, Contador Municipal, o qual informou que as empresas apresentaram boa saúde financeira atendendo as exigências do edital. Foi questionado sobre a apresentação da declaração de memorial de cálculo sem assinatura do representante legal da empresa E. MARQUES BOREL EIRELI ME, ao que foi respondido que o edital solicitava comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10%, podendo essa exigência ser comprovada através do balanço***

C4

patrimonial, o que se confirmou. A declaração seria um documento a mais que a empresa apresentou não sendo exigência editalícia."
(Grifo nosso)

Conforme podemos notar, todas a duvidas foram sanadas na sessão, e ainda, todos os documentos exigidos no edital foram apresentados.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido a presente Contrarrazão, com efeito para que, seja indeferido o Recurso Administrativo ora apresentado pela empresa TREZE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Nestes Termos, P. Deferimento.

Iúna/ES, 25 de Setembro de 2018.

Ezequiel Marques Borel
EZEQUIEL MARQUES BOREL

E. MARQUES BOREL EIRELI - ME
Córrego do Lage, s/nº,
Zona Rural, CEP: 29.390-000
IUNA – Espírito Santo
CNPJ: 21.577.095/0001-80
IE: 083.076.80-8